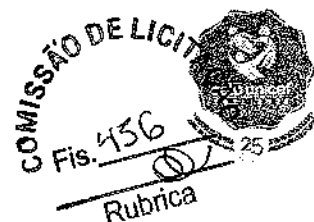




Governo Municipal de

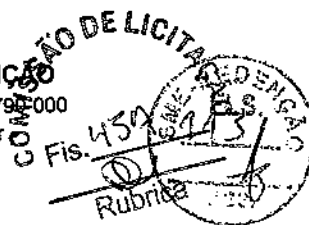
Redenção

Av. da Liberdade, s/n - Centro - 35.000-000 - RJ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.03.21.937-02 - DATA: 08/04/2025

Categoria: SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme a natureza do objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de (COMPLEMENTE).

1.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.668.742,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A estratégia de contratação dar-se-á por Pregão Eletrônico, com fundamento no Inciso XLI do art. 6 e art. 29 da Lei 14.133/21, visto que o objeto se enquadra em bens comuns.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para Rede Municipal de Ensino, bem como, disponibilizar acesso a ônibus universitário para complementar todas as demandas existentes no município, abolindo as carências existentes, no intuito de garantir aos alunos melhor disponibilidade de locomoção as redes de ensino.

Atualmente o contrato que rege esse tipo de serviço deixa alguns alunos desassistidos em locais aonde necessitam desse tipo de serviço, pois vale ressaltar que o último processo realizado foi no ano de 2023, tendo em vista que necessita de uma atualização para a garantia ao acesso dos alunos no serviço de transporte escolar.

Entendendo que a frota municipal não é suficiente para atender a demanda de locomoção e garantir o acesso e a permanência dos nossos alunos nas devidas escolas, surge então a necessidade de contratação dos mesmos para tal finalidade das escolas atenderem todo ano letivo sem impasse aos alunos.

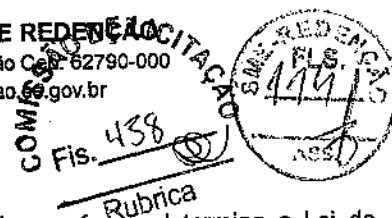
No tocante o que diz a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) mais precisamente no seu Art. 11, em seu inciso VI:

"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal."

Esta secretaria encontra-se a inteira disposição sem precatórios em trabalhar constantemente em atendimento a LDB, garantindo os direitos adquiridos aos discentes matriculados na rede de ensino, não ocorrendo por nenhuma hipótese utensílios que impeçam a ida dos alunos até a unidade escolar, pensando nisso, foram traçadas rotas em diversas partes do município aonde o serviço deste objeto de despesa irá ser executado.

Todo o traslado apresentado no ANEXO II, foi inteiramente verificado por setor de transporte da SME, haja visto que trará informações precisas a serem implementadas nesse processo de despesa, evitando todo e qualquer tipo de futuras e eventuais indagações.



Assim, uma vez garantida a matrícula, deve ser garantido o transporte escolar conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, os entes Federativos são responsáveis pelo transporte escolar dos alunos matriculados em suas respectivas redes de ensino.

Entre os direitos adquiridos contamos com o PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar) ressalta a assistência financeira para execução do objeto em questão, LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004, Art. 2º que diz:

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)"

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em transporte escolar, que atenda às necessidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Universitário do município de Redenção-CE. A empresa selecionada deverá possuir veículos adequados, motoristas capacitados e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente, garantindo assim um serviço de qualidade e segurança para os estudantes. A contratação será realizada por meio de licitação pública, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente;

Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Letivo;

Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

Para fins de fiscalização e controle, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM TACÓGRAFO ANALÓGICO OU DIGITAL.

Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;

No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

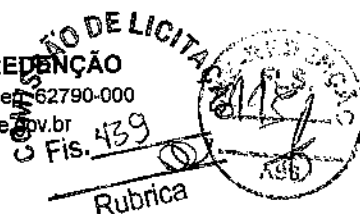
Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000

E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br



Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

No caso de subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite máximo de 70% dos serviços, a Contratada deverá por ocasião da assinatura do contrato, 30% da frota seja da empresa contratada.

Fica a critério da Contratante exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como, regularidade trabalhista e previdenciária das subcontratadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. O prazo para o início da locação será a partir da data da assinatura do contrato.

6. PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Contratante, depois de constatada a regularidade, contados na Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do objeto e da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

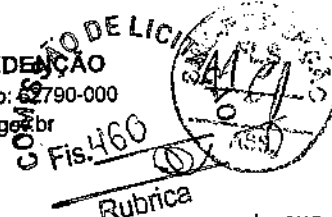
6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o(p) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exibir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Espontaneamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

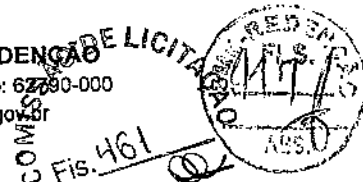
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou



entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Comunicar previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Observar, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de assistência técnica na(s) sede(s) das secretarias do Município de Redenção, quando necessário;

9.1.19. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.1.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

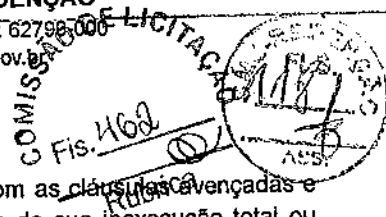
10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62798-000

E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br



10.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto às habilitações fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133/2021, art. 68).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

11.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.2.1. Habilitação jurídica:

11.2.1.1. Cópia do RG do proprietário documento oficial de identificação do sócio ou proprietário/administrador, conforme o caso, reconhecido(s) na forma da lei.

11.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os aditivos, ou último aditivo consolidado.

11.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade;

11.2.2.3. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

11.2.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;

11.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

11.2.2.6. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

11.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos de Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

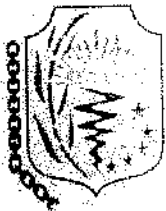
11.2.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração contábil do último exercício, no caso de Empresa com menos de 01 (um) ano, Balanço de Abertura;

11.2.4. Qualificação Técnica:

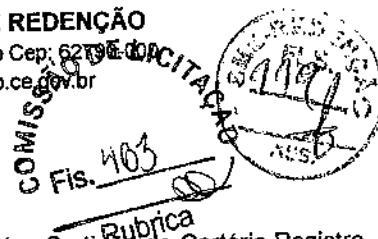
11.2.4.1. A empresa deverá apresentar pelo menos uma Atestado de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62795-000

E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br



11.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

11.2.5.1. Certidão simplificada chancelada pela junta Comercial e/ou Certidão do Cartório Registro de Pessoa Jurídica;

11.2.5.2. Alvará de Funcionamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comover-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

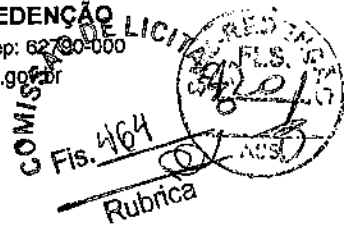
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.02 - F.MAN.DES.EDUC.BASICA VAL.PROFIS-FUNDEB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0017.2.022.0000 - GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.364.0017.2.025.0000 - GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR

12.365.0017.2.026.0000 - GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.0231.2.024.0000 - CUSTEIO DE DESPESAS COM O SALARIO EDUCAÇÃO QUOTA MUNICIPAL

12.361.0015.2.033.0000 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

12.365.0271.2.037.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% CRECHES

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS:

1.500.1001.00 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

1.553.0000.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE (PNATE)

1.540.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

1.569.0000.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

1.550.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

1.540.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - 30%

1.541.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF

1.542.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

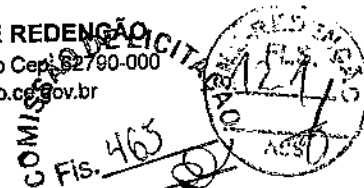
1.543.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

Redenção-CE, 8 de Abril de 2025.

Jane Cléia Ferreira da Costa
Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/etp>
CHAVE: 9375084629cd055e6b819053bc9714de





COMISSÃO
Fis. 466

Rubrica



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	BAIXAS – CAMBURÃO – PIROÁS – MANHÃ	QUILÔMETR O	2800	11,03	30.884,00
2	BAIXAS – CAMBURÃO – PIROÁS – TARDE	QUILÔMETR O	2800	11,03	30.884,00
3	BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO D'ÁGUA - OITICICA - OLHO D'ÁGUA - MANHÃ	QUILÔMETR O	4000	11,03	44.120,00
4	BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO D'ÁGUA - OITICICA - OLHO D'ÁGUA - SERRA VERMELHA - TARDE	QUILÔMETR O	5600	11,03	61.768,00
5	BRENHA DE BAIXO - PALMEIRINHA - PIANCÓ - BRENHA - MANHÃ	QUILÔMETR O	5600	11,03	61.768,00
6	CEASINHA – ENTRADA DAS FREICHEIRAS – HORTO – MANGUEIRAL – ITAPAI – MALEITAS – MANHÃ	QUILÔMETR O	3600	11,03	39.708,00
7	CEASINHA – ENTRADA DAS FREICHEIRAS – HORTO – MANGUEIRAL – ITAPAI – MALEITAS – TARDE	QUILÔMETR O	3600	11,03	39.708,00
8	FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - CURRAIS I - JABURU - SUSTO - MANHÃ	QUILÔMETR O	4400	11,03	48.532,00
9	FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - CURRAIS I - JABURU - SUSTO - TARDE	QUILÔMETR O	4400	11,03	48.532,00
10	LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - MANHÃ	QUILÔMETR O	4800	11,03	52.944,00
11	LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - TARDE	QUILÔMETR O	4800	11,03	52.944,00
12	MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO – ALTO DA BELA VISTA – CONJUNTO ANTONIO POMFIM - MANHÃ	QUILÔMETR O	8400	11,03	92.652,00
13	MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO – ALTO DA BELA VISTA – CONJUNTO ANTONIO POMFIM - TARDE	QUILÔMETR O	8400	11,03	92.652,00
14	OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA – FAISCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - MANHÃ	QUILÔMETR O	6000	11,03	66.180,00
15	OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA – FAISCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - TARDE	QUILÔMETR O	6000	11,03	66.180,00
16	PALMEIRINHA-BRENHA DE BAIXO - PIANCÓ – BARRA NOVA - TARDE	QUILÔMETR O	9800	11,03	108.094,00
17	PIROÁS II - PIROÁS I – MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRA NOVA DE CIMA - TARDE	QUILÔMETR O	9600	11,03	105.888,00
18	PIROÁS II - PIROÁS I – MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRA NOVA DE CIMA - MANHÃ	QUILÔMETR O	9600	11,03	105.888,00
19	SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - MANHÃ	QUILÔMETR O	1600	11,03	17.648,00
20	SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - TARDE	QUILÔMETR O	1600	11,03	17.648,00
21	SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - OLHO D'ÁGUA - MANHÃ	QUILÔMETR O	8800	11,03	97.064,00
22	SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - TARDE	QUILÔMETR O	8400	11,03	92.652,00



COMISSÃO
Fis. 467
11,03 / 07
Rubrica

23	BOA VISTA - GURGURI - GURGURI OUTEIRO - SEDE - MANHÃ	QUILÔMETRO	3400		37.502,00
24	BOA VISTA - GURGURI - GURGURI OUTEIRO - SEDE - TARDE	QUILÔMETRO	3400	11,03	37.502,00
25	CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTÔNIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ	QUILÔMETRO	9000	11,03	99.270,00
26	CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTÔNIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE	QUILÔMETRO	9000	11,03	99.270,00
27	CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - MANHÃ	QUILÔMETRO	6400	11,03	70.592,00
28	CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - TARDE	QUILÔMETRO	6400	11,03	70.592,00
29	HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERU - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ	QUILÔMETRO	3400	11,03	37.502,00
30	HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERU - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE	QUILÔMETRO	3400	11,03	37.502,00
31	CAPIM - COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - CAMPOS LIBERDADE - CAMPOS AURORA - CAMPOS PALMARES (JULIAR) - NOITE	QUILÔMETRO	8400	12,26	102.984,00
32	COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICAÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISCT - FANOR - IECCE - FARIAS BRITO) - MANHÃ	QUILÔMETRO	49600	12,26	608.096,00
33	COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICAÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISCT - FANOR - IECCE - FARIAS BRITO) - NOITE	QUILÔMETRO	49600	12,26	608.096,00
34	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FMB) - NOITE	QUILÔMETRO	13200	12,26	161.832,00
35	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (IFCE, FMB) - MANHÃ	QUILÔMETRO	13200	12,26	161.832,00
36	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (IFCE, FMB) - TARDE	QUILÔMETRO	13200	12,26	161.832,00

**ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS****VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS:**

- Veículo tipo micro-ônibus em bom estado de conservação com encosto de braços e assento acolchoado com cinto de segurança, cortina nas janelas, faixa de identificação (ESCOLAR) nas laterais na parte traseira do veículo. Com capacidade mínima para 29 lugares sentados. Veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, tacógrafo, combustível, motorista, limpeza, pagamento de taxas dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

(VEÍCULO DEVE POSSUI NO MÁXIMO ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DO EXERCÍCIO VIGENTE, ATUALIZANDO SUBSEQUENTE COM O PASSAR DOS ANOS DE ACORDO COM A VIGÊNCIA CONTRATUAL.)

VEÍCULO TIPO ÔNIBUS:

- Veículo tipo ônibus em bom estado de conservação com encosto de braços e assento acolchoado com cinto de segurança, cortina nas janelas faixa de identificação (ESCOLAR) nas laterais na parte traseira do veículo. Com capacidade mínima para 42 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o transporte de alunos.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, tacógrafo, combustível, motorista, limpeza, pagamento de taxas dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

(VEÍCULO DEVE POSSUI NO MÁXIMO ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DO EXERCÍCIO VIGENTE, ATUALIZANDO SUBSEQUENTE COM O PASSAR DOS ANOS DE ACORDO COM A VIGÊNCIA CONTRATUAL.)

VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO:

- Veículo tipo ônibus rodoviário em bom estado de conservação com encosto de braços e poltrona acolchoada e inclinável com cinto de segurança, cortina nas janelas faixa de identificação (A SERVIÇO DA PREFEITURA DE REDENÇÃO-CE) nas laterais na parte traseira do veículo. Com capacidade mínima para 44 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, com ar condicionado, para o transporte de alunos.





Governo Municipal de

Redenção

Nosso tempo é da nossa cidade



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 469
Rubrica

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, tacógrafo, combustível, motorista, limpeza, pagamento de taxas dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

(VEÍCULO DEVE POSSUIR NO MÁXIMO ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DO EXERCÍCIO VIGENTE, ATUALIZANDO SUBSEQUENTE COM O PASSAR DOS ANOS DE ACORDO COM A VIGÊNCIA CONTRATUAL.)



Secretaria da Educação
Praça Francisco Ferreira da Silva, 5
Parque da Liberdade, CEP: 62.970-
Redenção, CE - CNPJ: 07.756.646/0001-
E-mail: educacao@redencao.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.03.21-0002 - DATA: 26/03/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE

LOTE 01

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	BAIXAS - CAMBURÃO - PIROÁS - MANHÃ BAIXAS - CAMBURÃO - PIROÁS - MANHÃ.	QUILÔMETRO	2800	11,03	30.884,00
2	BAIXAS - CAMBURÃO - PIROÁS - TARDE BAIXAS - CAMBURÃO - PIROÁS - TARDE.	QUILÔMETRO	2800	11,03	30.884,00
3	BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO DÁGUA - OITICA - OLHO DÁGUA - MANHÃ BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO DÁGUA - OITICA - OLHO DÁGUA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	4000	11,03	44.120,00
4	BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO DÁGUA - OITICA - OLHO DÁGUA - SERRA VERMELHA - TARDE BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO DÁGUA - OITICA - OLHO DÁGUA - SERRA VERMELHA - TARDE.	QUILÔMETRO	5600	11,03	61.768,00
5	BRENHA DE BAIXO - PALMEIRINHA - PIANCÔ - BRENHA - MANHÃ BRENHA DE BAIXO - PALMEIRINHA - PIANCÔ - BRENHA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	5600	11,03	61.768,00
6	CEASINHA - ENTRADA DAS FREICHEIRAS - HORTO - MANGUEIRAL - ITAPAI - MALEITAS - MANHÃ CEASINHA - ENTRADA DAS FREICHEIRAS - HORTO - MANGUEIRAL - ITAPAI - MALEITAS - MANHÃ.	QUILÔMETRO	3600	11,03	39.708,00
7	CEASINHA - ENTRADA DAS FREICHEIRAS - HORTO - MANGUEIRAL - ITAPAI - MALEITAS - TARDE CEASINHA - ENTRADA DAS FREICHEIRAS - HORTO - MANGUEIRAL - ITAPAI - MALEITAS - TARDE.	QUILÔMETRO	3600	11,03	39.708,00
8	FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - JABURU - SUSTO - MANHÃ FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - JABURU - SUSTO - MANHÃ.	QUILÔMETRO	4400	11,03	48.532,00
9	FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - JABURU - SUSTO - TARDE FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - JABURU - SUSTO - TARDE.	QUILÔMETRO	4400	11,03	48.532,00
10	LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - MANHÃ LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - MANHÃ.	QUILÔMETRO	4800	11,03	52.844,00
11	LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - TARDE LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - TARDE.	QUILÔMETRO	4800	11,03	52.844,00
12	MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO - ALTO DA BELA VISTA - CONJUNTO ANTONIO BOMFIM - MANHÃ MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO - ALTO DA BELA VISTA - CONJUNTO ANTONIO BOMFIM - MANHÃ.	QUILÔMETRO	8400	11,03	92.652,00
13	MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO - ALTO DA BELA VISTA - CONJUNTO ANTONIO BOMFIM - TARDE MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO - ALTO DA BELA VISTA - CONJUNTO ANTONIO BOMFIM - TARDE.	QUILÔMETRO	8400	11,03	92.652,00
14	OLHO DÁGUA DA BANANEIRA - FAISCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - MANHÃ OLHO DÁGUA DA BANANEIRA - FAISCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - MANHÃ.	QUILÔMETRO	6000	11,03	66.180,00
15	OLHO DÁGUA DA BANANEIRA - FAISCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - TARDE OLHO DÁGUA DA BANANEIRA - FAISCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - TARDE.	QUILÔMETRO	6000	11,03	66.180,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SME - REDENÇÃO
10/03/2025
11,03
RUBRICA
Pág. 1 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.03.21-0002 - DATA: 26/03/2025

16	PALMEIRINHA-BRENHA DE BAIXO - PIANCÓ - BARRA NOVA - TARDE PALMEIRINHA-BRENHA DE BAIXO - PIANCÓ - BARRA NOVA - TARDE.	QUILÔMETRO	9800	11,03	108.094,00
17	PIRÓAS II - PIRÓAS I - MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRA NOVA DE CIMA - TARDE PIRÓAS II - PIRÓAS I - MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRA NOVA DE CIMA - TARDE.	QUILÔMETRO	9600	11,03	105.888,00
18	PIRÓAS II - PIRÓAS I - MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRO NOVA DE CIMA - MANHÃ PIRÓAS II - PIRÓAS I - MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRO NOVA DE CIMA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	9600	11,03	105.888,00
19	SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - MANHÃ SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - MANHÃ.	QUILÔMETRO	1600	11,03	17.648,00
20	SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - TARDE SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - TARDE.	QUILÔMETRO	1600	11,03	17.648,00
21	SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - OLHO DÁGUA - MANHÃ SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - OLHO DÁGUA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	8800	11,03	97.064,00
22	SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - TARDE SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - TARDE.	QUILÔMETRO	8400	11,03	92.652,00
TOTAL LOTE 01:					1.374.338,00

LOTE 02

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	BOA VISTA - GURGURI - GURGURI OUTEIRO - SEDE - MANHÃ BOA VISTA - GURGURI - GURGURI OUTEIRO - SEDE - MANHÃ.	QUILÔMETRO	3400	11,03	37.502,00
2	BOA VISTA - GURGURI - GURGURI OUTEIRO - SEDE - TARDE BOA VISTA - GURGURI - GURGURI OUTEIRO - SEDE - TARDE.	QUILÔMETRO	3400	11,03	37.502,00
3	CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	3000	11,03	33.090,00
4	CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE.	QUILÔMETRO	3000	11,03	33.090,00
5	CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - MANHÃ CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - MANHÃ.	QUILÔMETRO	6400	11,03	70.592,00
6	CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - TARDE CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - TARDE.	QUILÔMETRO	6400	11,03	70.592,00
7	HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERÚ - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERÚ - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	3400	11,03	37.502,00

SEDE - REDENÇÃO
26/03/2025
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.03.21-0002 - DATA: 26/03/2025

8	HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERU - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERU - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE.	QUILÔMETRO	3400	11,03	37.502,00
TOTAL LOTE 02:					489.732,00

LOTE 03

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	CAPIM - COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - CAMPOS LIBERDADE - CAMPOS AURORA - CAMPOS PALMARES (UNILAB) - NOITE CAPIM - COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - CAMPOS PALMARES (UNILAB) - NOITE.	QUILÔMETRO	8400	12,26	102.984,00
2	COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICAÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISSET - FANOR - UECE - FARIAS BRITO) - MANHÃ COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICAÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISSET - FANOR - UECE - FARIAS BRITO) - MANHÃ.	QUILÔMETRO	49600	12,26	608.096,00
3	COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICAÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISSET - FANOR - UECE - FARIAS BRITO) - NOITE COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICAÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISSET - FANOR - UECE - FARIAS BRITO) - NOITE.	QUILÔMETRO	49600	12,26	608.096,00
4	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FMB) - NOITE REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FMB) - NOITE.	QUILÔMETRO	13200	12,26	161.832,00
5	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FCE, FMB) - MANHÃ REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FCE, FMB) - MANHÃ.	QUILÔMETRO	13200	12,26	161.832,00
6	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FCE, FMB) - TARDE REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FCE, FMB) - TARDE.	QUILÔMETRO	13200	12,26	161.832,00
TOTAL LOTE 03:					1.804.672,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 472
Rubrica
SME-REDE
Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

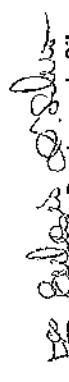
Nº: 2025.03.21-0002 - DATA: 26/03/2025

3.668.742,00

TOTAL GERAL:

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Redenção-CE, 26 de Março de 2025.


Francisco Evilásio Domingos da Silva
Chefe do Setor de Compras



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 403
Rubrica



Governo Municipal de

Redenção

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 474
Rubrica

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 474

					Rubrica
	TARDE BOA VISTA - GURGURI - GURGURI OUTEIRO - SEDE - TARDE.				
5	BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO D'ÁGUA - OITICICA - OLHO D'ÁGUA - MANHÃ BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO D'ÁGUA - OITICICA - OLHO D'ÁGUA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	4000	8,90	35.600,00
6	BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO D'ÁGUA - OITICICA - OLHO D'ÁGUA - SERRA VERMELHA - TARDE BOQUEIRÃO DA FAISCA - RUA DA PALHA - OLHO D'ÁGUA - OITICICA - OLHO D'ÁGUA - SERRA VERMELHA - TARDE.	QUILÔMETRO	5600	8,90	49.840,00
7	BRENHA DE BAIXO - PALMEIRINHA - PIANCÓ - BRENHA - MANHÃ BRENHA DE BAIXO - PALMEIRINHA - PIANCÓ - BRENHA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	5600	8,90	49.840,00
8	CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	9000	8,90	80.100,00
9	CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE CAPIM - CROATÁ - VILA ANTONIO JUSTA - COLÔNIA - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE	QUILÔMETRO	9000	8,90	80.100,00
10	CAPIM - COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - CAMPOS LIBERDADE - CAMPOS AURORA - CAMPOS PALMARES (UNILAB) - NOITE CAPIM - COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - CAMPOS LIBERDADE - CAMPOS AURORA - CAMPOS PALMARES (UNILAB) - NOITE.	QUILÔMETRO	8400	9,40	78.960,00
11	CEASINHA - ENTRADA DAS FREICHEIRAS - HORTO - MANGUEIRAL - ITAPAI - MALEITAS - MANHÃ CEASINHA - ENTRADA DAS FREICHEIRAS - HORTO - MANGUEIRAL - ITAPAI - MALEITAS - MANHÃ.	QUILÔMETRO	3600	8,90	32.040,00
12	CEASINHA - ENTRADA DAS FREICHEIRAS - HORTO - MANGUEIRAL - ITAPAI - MALEITAS - TARDE CEASINHA - ENTRADA DAS FREICHEIRAS - HORTO - MANGUEIRAL - ITAPAI - MALEITAS - TARDE.	QUILÔMETRO	3600	8,90	32.040,00
13	COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICANÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISSET - FANOR - UECE - FARIAS BRITO) - MANHÃ COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICANÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISSET - FANOR - UECE - FARIAS BRITO) - MANHÃ.	QUILÔMETRO	49600	9,20	456.320,00
14	COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICANÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISSET - FANOR - UECE - FARIAS BRITO) - NOITE COLÔNIA - ANTONIO DIOGO - REDENÇÃO - FORTALEZA (PARANGABA, PAULO PICANÇO - ESTACIO - UNINTA - UNIFOR, UNINASSAU - UNISSET - FANOR - UECE - FARIAS BRITO) - NOITE.	QUILÔMETRO	49600	9,20	456.320,00
15	CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - MANHÃ CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - MANHÃ.	QUILÔMETRO	6400	8,90	56.960,00
16	CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - TARDE	QUILÔMETRO	6400	8,90	56.960,00



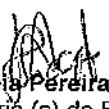
				Rubrica	
	CURRAIS II - LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - RUA PADRE SEVERIANO - TARDE.				
17	FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - CURRAIS I - JABURU - SUSTO - MANHÃ FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - CURRAIS I - JABURU - SUSTO - MANHÃ.	QUILÔMETRO	4400	9,50	41.800,00
18	FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - CURRAIS I - JABURU - SUSTO - TARDE FAZENDA SÃO LUIS - SEM TERRA - CURRAIS II - CURRAIS I - JABURU - SUSTO - TARDE.	QUILÔMETRO	4400	9,50	41.800,00
19	HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERU - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERU - VILA ANTONIO JUSTA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	3400	8,90	30.260,00
20	HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERU - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE HORTO - SEDE - ALTO DE CEMITÉRIO - CERU - VILA ANTONIO JUSTA - TARDE.	QUILÔMETRO	3400	8,90	30.260,00
21	LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - MANHÃ LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - MANHÃ.	QUILÔMETRO	4800	9,50	45.600,00
22	LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - TARDE LAGOA DANTAS - CURRAIS I - SUSTO - VILA ANTONIO JUSTA - CENTRO ANTONIO DIOGO - TARDE.	QUILÔMETRO	4800	9,50	45.600,00
23	MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO - ALTO DA BELA VISTA - CONJUNTO ANTÔNIO BOMFIM - MANHÃ MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO - ALTO DA BELA VISTA - CONJUNTO ANTÔNIO BOMFIM - MANHÃ.	QUILÔMETRO	8400	9,50	79.800,00
24	MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO - ALTO DA BELA VISTA - CONJUNTO ANTÔNIO BOMFIM - TARDE MALEITA - ITAPAI - PARADA - ITAPAI - REDENÇÃO - ALTO DA BELA VISTA - CONJUNTO ANTÔNIO BOMFIM - TARDE.	QUILÔMETRO	8400	9,50	79.800,00
25	OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA - FAÍSCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - MANHÃ OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA - FAÍSCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - MANHÃ.	QUILÔMETRO	6000	9,50	57.000,00
26	OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA - FAÍSCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - TARDE OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA - FAÍSCA - FAISCA DE BAIXO - BOQUEIRÃO - TARDE.	QUILÔMETRO	6000	9,50	57.000,00
27	PALMEIRINHA-BRENHA DE BAIXO - PIANCÓ - BARRA NOVA - TARDE PALMEIRINHA-BRENHA DE BAIXO - PIANCÓ - BARRA NOVA - TARDE.	QUILÔMETRO	9800	8,90	87.220,00
28	PIROÁS II - PIROÁS I - MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRA NOVA DE CIMA - TARDE PIROÁS II - PIROÁS I - MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRA NOVA DE CIMA - TARDE.	QUILÔMETRO	9600	8,90	85.440,00
29	PIROÁS II - PIROÁS I - MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRO NOVA DE CIMA - MANHÃ PIROÁS II - PIROÁS I - MOSQUITO - BARRA NOVA DE BAIXO - BARRO NOVA DE CIMA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	9600	8,90	85.440,00
30	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FMB) - NOITE REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (FMB) - NOITE.	QUILÔMETRO	13200	9,40	124.080,00
31	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (IFCE, FMB) -	QUILÔMETRO	13200	9,40	124.080,00



	MANHÃ REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (IFCE, FMB) - MANHÃ.				
32	REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (IFCE, FMB) - TARDE REDENÇÃO - ANTONIO DIOGO - BATURITÉ (IFCE, FMB) - TARDE.	QUILÔMETRO	13200	9,40	124.080,00
33	SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - MANHÃ SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - MANHÃ.	QUILÔMETRO	1600	8,90	14.240,00
34	SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - TARDE SÃO JOÃO BATISTA - CONJUNTO NOVO - VILA ANTONIO JUSTA - CERÚ - SEDE - TARDE.	QUILÔMETRO	1600	8,90	14.240,00
35	SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - OLHO D'ÁGUA - MANHÃ SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - OLHO D'ÁGUA - MANHÃ.	QUILÔMETRO	8800	8,90	78.320,00
36	SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - TARDE SERRA VERMELHA - CAMARÁ - SERRINHA BELA - LAGOA - TARDE.	QUILÔMETRO	8400	8,90	74.760,00

O valor estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 2.896.260,00 (dois milhões oitocentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta reais)

Redenção-CE, 21 de Março de 2025.


Jane Cleia Pereira da Costa
Secretário (a) de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/dfd>
CHAVE: 5cc6cf8852ea8f2aa08d808872968839

